



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Conselho Municipal do Idoso
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ
E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

EXERCÍCIO DE 2024

CARMO-RJ



SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO -----	3
2 - INTRODUÇÃO -----	3
3 - IDENTIFICAÇÃO DO FMI-----	3
3.1 - VÍNCULO ADMINISTRATIVO -----	4
3.2 - CONTAS CORRENTES -----	4
4 - CMI -----	5
5 - OBJETIVOS -----	5
5.1- OBJETIVO GERAL -----	5
5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS -----	5
6 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2024-----	5
6.1 - SALDO FINANCEIRO DAS CONTAS BANCÁRIAS EM 31/01/2024-----	5
6.2 - DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024-----	6
7 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA: -----	7
7.1 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO -----	7
7.2 - DO PLANO DE TRABALHO -----	7
7.3 - DAS VEDAÇÕES -----	7
7.4 - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO -----	7
7.5 - DAS DESPESAS -----	8
8 - REFERÊNCIAS -----	8



1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI. A liberação dos recursos existentes no FMI só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMI e refletindo as prioridades para a política de atendimento ao idoso no município. Cabe ao CMI de Carmo, a formulação, a deliberação e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

2. Introdução

O Fundo Municipal do Idoso – FMI é um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe que “*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação*”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral. Sua manutenção é uma das diretrizes da política de atendimento à pessoa idosa.

O Fundo do Idoso integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal do Idoso, que se traduz num Plano de Aplicação. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que irão orientar essa gestão, assim como decidir onde e quanto gastar, e autorizar o gasto dos recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes, considerando as informações de um diagnóstico da pessoa idosa de Carmo.

3. Identificação do FMI de Carmo

CNPJ: 25.967.816/0001-10

Endereço: Travessa Benedito Branco, 35, loja 3, Centro, Carmo - RJ

Telefone: (22) 2050-4129

O FMI foi criado pela Lei Municipal nº1.421 de 24 de novembro de 2.011, tendo sido alterada pelas Leis Municipais nº1.642 de 15 de abril de 2014, nº 1.729 de 31 de março de 2015 e nº 1.907 de 04 de julho de 2017. O CMI é o órgão deliberativo do FMI, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, sendo o responsável por fixar critérios de



utilização dos recursos do FMI, através da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos seus recursos.

O FMI é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através do gestor designado para este fim, ficando este responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMI), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/64 (estatui Normas Gerais de Direito Financeiro), 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), 13.019/14 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil) e Lei Municipal nº1.421/2.011, e posteriores alterações).

As fontes de receitas do Fundo podem ser:

- Dotação destinada por consignação anual no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMI;
- Recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- Doações de pessoas jurídica ou física composta por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;
- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;
- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- Outros recursos, na forma da lei.

3.1 - Vínculo Administrativo:

O FMI é Vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo.

3.2 - Contas Correntes

Banco do Brasil - Recurso repassados pela Prefeitura

Agência: 3712-5

Conta Corrente: 17.472-6

Banco do Brasil – Recursos oriundos de doações

Agência: 3712-5

Conta Corrente: 17.558-7



4 – CMI (Conselho Municipal do Idoso)

O CMI foi criado pela Lei Municipal nº1.421 de 24 de novembro de 2.011, tendo sido alterada pelas Leis Municipais nº1.642 de 15 de abril de 2014.

5 – Objetivos

5.1 - Objetivo Geral

Planejar a alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, conforme Lei Municipal 1.421/2011 e demais legislações pertinentes.

5.2 - Objetivos Específicos

- Definir a aplicação dos recursos do FMI;
- Definir, anualmente, o percentual de recursos do Fundo do Idoso a serem aplicados no financiamento das ações voltadas para o idoso;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMI relacionados com a política municipal de atendimento à pessoa idosa;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à pessoa idosa, conforme diagnóstico em Carmo;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMI, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do FMI, os projetos em execução e os resultados alcançados.

6. Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de 2024

6.1– Saldo financeiro de contas bancárias em 31/01/2024:

CONTAS CORRENTES	FONTE DE RECURSOS	SALDO
5.402-X	recurso próprio	R\$8.381,60*
7.073-4	doações de pessoas físicas jurídica, multas e outros	R\$96.258,55
TOTAL		R\$104.640,15



*O valor constante em conta bancária refere-se a saldo financeiro advindo de exercício anterior, que poderá ser acrescido de recursos repassados pela prefeitura, referente a recursos próprios, observando o orçamento do FMI para o exercício de 2024, à medida que as ações forem sendo desenvolvidas.

6.2 – Despesas programadas para o exercício de 2024

As previsões de utilização do orçamento e dos recursos provenientes de receitas decorrentes de doações e multas repassadas no exercício de 2024, corresponderão às despesas programadas que seguem:

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS		OBJETIVO A SER ALCANÇADO
	RECURSO PROPRIO	DOAÇÕES	
Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção e defesa de direito da pessoa idosa.	X	60%	Contribuir para o desenvolvimento, a motivação e a autoestima da pessoa idosa auxiliando-a para que tenha um envelhecimento saudável.
Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de prestação de serviços à pessoa idosa	X		Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao atendimento do idoso em nosso município.
Firmar parceria(s) com Organização da Sociedade Civil, cujo trabalho esteja dentro da Política de Atendimento à pessoa idosa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas para o atendimento / benefício à pessoa idosa, fundamentada na Lei 13.019/2014.	-	40%	Incentivar / implantar projetos voltados ao atendimento do idoso



7- Requisitos para celebração de parceria:

A Lei Federal nº13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Assim, as parcerias a serem celebradas devem seguir todos os requisitos e exigências contidos na Lei Federal nº13.019/2014.

7.1. Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento:

Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº13.019/14.

7.2. Do Plano de Trabalho:

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os requisitos contidos no artigo 22 da Lei nº13.019/14.

7.3. Das Vedações:

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que enquadrar-se em alguma hipótese contida no artigo 39 da Lei nº13.019/14.

Também é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei nº13.019/14).

7.4. Da formalização e Execução:

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, após a realização de Chamamento Público, ou declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, que terá como cláusulas essenciais as descritas no artigo 42 da Lei nº13.019/14.



7.5. Das despesas:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8- Referências

CARMO. Lei Municipal nº1.421 de 24 de novembro de 2.011, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

CARMO. Lei Municipal nº1.642 de 15 de abril de 2014.

CARMO. Lei Municipal nº1.729 de 31 de março de 2015.

CARMO. Lei Municipal nº1.907 de 04 de julho de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2.014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Carmo, 6 de fevereiro de 2024.

Larissa de Souza Vitorino

Presidente do Conselho Municipal do Idoso